

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão à Senhora **MARIA ELISABETH DE SOUSA**, e o menor **HIGOR DE SENA GOMES**, face o falecimento do servidor **ANTÔNIO GOMES**, ocupante do cargo de "GUARDA" lotado na secretaria de Infraestrutura deste município, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCADEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com os arts. 79 e 92, da lei municipal 999/2000 e art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** à Sra. **MARIA ELISABETH DE SOUSA**, brasileira, viúva, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP-CE, cônjuge, que após casamento civil passou a se chamar Maria Elisabeth de Sousa Gomes e o menor de 21 anos **HIGOR DE SENA GOMES**, brasileiro, solteiro, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/CE, na condição de filho menor de 21 anos do ex-servidor, Efetivo do Município **ANTÔNIO GOMES**, ocupante do cargo de "GUARDA", lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA, com óbito no dia 29/06/2014, proventos integrais na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimentos base	R\$ 724,00
Adicional Noturno (20% art. 92 da lei 999/2000)	R\$ 144,80
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)	R\$ 108,60
TOTAL	R\$ 977,40

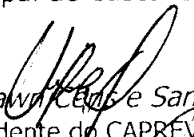
Art. 2º – **A referida pensão será rateada na proporção de 1/2** para cada dependente o que corresponde ao valor de R\$ 488,70 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) para cada, conforme o previsto no art. 53 da lei 1.429/2009:

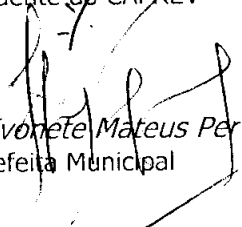
Art. 3º – **O benefício da pensão por morte acima concedido, será extinto** para os dependentes **pelo matrimônio ou pelo falecimento**, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 29/06/2014, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 30 de julho de 2014.


Von Braun César e Santos
Presidente do CAPREV


Francisca Ivonete Mateus Pereira
Prefeita Municipal